



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 06 de maio de 2021 * nº ESPECIAL * Pág. 001/003

ATOS DO PREFEITO

Decreto n.º 9.715, de 05 de maio de 2021.

ACRESCERÀ A LISTA DE ÓRGÃOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DO DECRETO N.º 9.711, DE 03 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o princípio da continuidade do serviço público e a imprescindibilidade de funcionamento de alguns órgãos municipais de forma presencial, para o atingimento de suas finalidades públicas;

Considerando o que dispõe a parte final do parágrafo único do art. 14 do Decreto 9.711/2021 (*O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança Urbana e Cidadania, Administração, Comunicação, Fazenda, Planejamento, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Urbano, Educação, Trabalho Produção e Renda, Turismo, Meio Ambiente, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Unidade Executiva do Programa João Pessoa Sustentável – UEP, Emilar, Semob, Procon, IPM, Gerência de Vigilância Sanitária, dentre outras consideradas essenciais por ato do Chefe do Poder Executivo, cujo expediente ocorrerá em regime de plantão, para evitar aglomeração*)

DECRETA:

Art. 1º. Além dos órgãos públicos descritos no parágrafo único do art. 14 do Decreto n.º 9.711/2021, é considerado essencial, para todos os fins daquele Decreto, o seguinte órgão desta municipalidade:

I – Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Decreto n.º 9.716/2021, de 06 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A MEDIDA EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DE PROIBIÇÃO DE VISITAÇÃO NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (SARS-COV 2) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, que estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos nºs 9.461, de 19 de março de 2020, 9.462, de 20 de março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020, 9.491, de 18 de maio de 2020, 9.496, de 30 de maio de 2020, 9.504, de 13 de junho de 2020 e 9.510, de 26 de junho de 2020, 9.551, de 19 de agosto de 2020, 9.608, de 05 de novembro de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando que o dia de finados e o dia das mães são datas de extrema movimentação nos cemitérios, e diante da necessidade imperiosa de evitar aglomeração nesses locais.

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, os cemitérios públicos e privados do Município de João Pessoa ficarão fechados para visitação, em 09/05/2021.

Parágrafo Único. A presente limitação não se aplica aos velórios e sepultamentos, os quais devem respeitar as demais limitações expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o dia 09 de maio de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1643

Em, 3 de maio de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33/21-COPAD, PA nº 2021/011214/SEAD e PA 04.984/19/SMS.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com o artigo 216, parágrafo único da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), KALINE DE LIRA MEDEIROS, matrícula nº 70.052-8, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SEMOB

PORTARIA N°. 134/2021

João Pessoa, 05 de maio de 2021.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Lei Municipal n.º 12.514/2013; Portaria nº 39 GAPRE de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a Atividade de Ciclista Operacional, Função exercida por agentes de mobilidade no desempenho de atividades operacionais da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - Semob-JP, composta pelos seguintes servidores:

- Adalberto Fernandes Chaves, matrícula 787-1;
- Alex Antônio da Rocha Freire, matrícula 807-9;
- Antônio José Dantas, matrícula 712-9;
- José Alberto Vicente Dos Santos, matrícula 840-1;
- Karina Mendonça de Lima, matrícula 882-6;
- Pedro Correa Machado da Silva, matrícula 886-9;
- Robert Kennedy dos Anjos, matrícula 792-7;
- Jane Kelly Lins Albuquerque, matrícula 759-5;
- Vera Zilda Maria da Silva Melo, matrícula 681-5;
- Cleudo Luiz Gervázio, matrícula 864-8;
- Alexandre Pordeus de Lucena, matrícula 762-5.
- Lizank Medeiros da Silva, matrícula 867-2

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2021.



GEORGE VENTURA MORAIS
Superintendente

PORTARIA N°. 136/2021

João Pessoa, 05 de maio de 2021.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Lei Municipal n.º 12.514/2013; Portaria nº 39 GAPRE de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I - Republicar por incorreção portaria N° 107/2021, com as devidas alterações:

Onde se lê "Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação", ler-se-á "Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2021".

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.



GEORGE VENTURA MORAIS
Superintendente

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO N° 01/2021

Modalidade: On-line

Data: 26 de maio de 2021 (quarta-feira)

Horário: 15h

Site: www.vleiloes.com.br

Processo n° 2021/042274

Observação: Os lotes estão abertos para lances a partir das 15h do dia 24 de maio de 2021.

ASEMOB-JP -JP - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através de seu Superintendente, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado **LEILÃO ELETRÔNICO**, no horário e local acima indicados, para alienar bens móveis inservíveis desta autarquia, pelo maior lance por lote, igual ou superior ao valor de avaliação, de acordo com os termos deste edital, e demais legislações pertinentes, através do Sr. VINÍCIUS VIDAL LACERDA, Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na JUCEP sob o n° 016.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares

Secretaria de Administração: Arlosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal

Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira

Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Marcos Vinicius Sales Nóbrega

Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G.

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Supr. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundaçao Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emílson Cardoso e Tayane Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Leilão a venda dos bens inservíveis a SEMOB-JP - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, presentes no anexo I desse edital, observado os valores mínimos conforme a avaliação realizada.

2- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do Leilão pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas, na forma da lei, e pessoas jurídicas regularmente constituídas.

2.2 - Para poder ofertar lances, os interessados deverão se cadastrar previamente (em até 24 horas antes do leilão) no site www.vlleiloes.com.br, e enviar os seguintes documentos:

a) Pessoa Física: Cédula de Identidade, CPF, CNH ou outro documento de identificação oficial, e comprovante de endereço atualizado em nome do interessado.

b) Pessoa Jurídica: CNPJ, Contrato Social, e sua última alteração, conforme o caso, e documentos de identificação do seu representante legal.

c) Os documentos acima descritos também poderão ser enviados através do site e pelos e-mails: contato@vleiloes.com.br, e vleiloes@gmail.com.

d) Os dados cadastrais serão conferidos pelo leiloeiro e sua equipe. Caso necessário, poderá ser exigido documentação complementar e reconhecimento de firma, inclusive.

e) É obrigação do interessado informar telefone válido para confirmação de cadastro, sob pena de não aprovação. Os cadastros incompletos ou que não puderem ser confirmados serão rejeitados.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - As visitações dos bens serão permitidas em horário de expediente, das 08h – 12h e 14h – 16h, nos dias 24 e 25 de maio/2021 (dois dias anteriores ao leilão).

3.1.1 Observação: Os carros estarão disponíveis para visitação na Sede daSEMOB-JP, situada na BR 230, Km 25 – Cristo Redentor – João Pessoa, PB CEP: 58071-680; já as motocicletas estarão na Casa de Apoio da SEMOB-JP, situada na Av. Francisca Moura, 263 – Centro, João Pessoa - PB, 58013-440.

3.2 - Os bens serão alienados no local e no estado em que se encontram, podendo apresentar falta de peças ou componentes, ferrugem e corrosão, inclusive na numeração do chassi, os quais se pressupõem conhecidos pelos licitantes por ocasião do Leilão, não se responsabilizando o comitente, bem como o Leiloeiro, pela qualidade, vícios e/ou defeitos ocultos, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

3.3 - As despesas com Impostos como ICMS, por exemplo, emissão de nota fiscal, retirada do veículo, remarcação de chassi (caso necessário), transporte, manuseio, recursos humanos, carregamento e mão de obra dos bens adquiridos no Leilão, correrão por conta e risco do arrematante, assim como as despesas necessárias à transferência de sua propriedade junto aos órgãos competentes.

3.4 - Caso os veículos possuam débitos anteriores junto ao DETRAN e demais órgãos competentes, estes não serão repassados ao arrematante, sendo de responsabilidade do comitente.

3.5 - Não será admitida nesta licitação a participação de servidores daSEMOB-JP - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA. Da mesma forma, estarão impossibilitadas de participar as pessoas físicas e jurídicas que estiverem impedidas de licitar com a Administração Pública.

3.6 - Em princípio, não será permitida a arrematação de bens por valores inferiores aos da avaliação estabelecida pela Comissão de Leilão, cabendo a esta, eventual decisão.

4- DO FUNCIONAMENTO DO LEILÃO ELETRÔNICO

4.1 - Os lances poderão ser ofertados de forma online através do PORTAL www.vleiloes.com.br.

4.2 - Os interessados deverão habilitar-se para o leilão, aceitando as "condições de venda", clicando no local indicado.

4.3 - Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS. Por esta razão, usuário cadastrado é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome.

4.4 - O usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

4.5 - O PORTAL permite o recebimento de lances virtuais em tempo real.

4.6 - Todos os lances têm igualdade de condições.

4.7 - Os lotes estarão abertos para lances a partir das 15h do dia 24 de maio/2021, e às 15h do dia 26 de maio/2021 (data do leilão), o cronômetro de cada lote irá iniciar a contagem de 3 (três) minutos para fechamento do mesmo.

4.8 - Caso algum lance seja recebido nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 03 (três) minutos do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.

4.9 - LANCES AUTOMÁTICOS - O usuário poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele usuário, acrescido de um incremento fixo e pré-determinado, até um limite máximo definido pelo Usuário.

4.10 - O Leiloeiro poderá, no interesse do comitente, conciliar (sincronizar) o horário previsto para o encerramento de lotes com características iguais ou semelhantes, com observância da regra prevista no item 4.8.

5 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os lotes arrematados deverão ser pagos da seguinte forma:

5.1.1- 100% (cem por cento) do lance em até 48 horas após a realização do leilão, através de TED – Transferência Eletrônica Disponível, DOC – Documento de Ordem de Crédito ou depósito bancário na conta da SEMOB – JB descrita no item 5.2.

5.1.2- Além do valor do lance, deverá ser feito o pagamento de 5% (cinco por cento) a título de comissão ao leiloeiro. Da mesma forma, em relação aos veículos, o arrematante deverá pagar 1% (um por cento) do valor do lote ao leiloeiro para que seja lançado e quitado o ICMS no momento de emissão da nota fiscal junto a Receita Estadual. Igualmente, irá pagar a Taxa para emissão da Nota Fiscal, expedida pela Receita Estadual, bem como o Licenciamento e IPVA proporcional do veículo, conforme o caso.

5.1.4 - **Observação 3:** Eventuais alterações na alíquota do ICMS deverão ser suportadas pelo arrematante, isentando o leiloeiro e o comitente de qualquer responsabilidade.

5.2 - Os valores dos lotes devem ser depositados em conta bancária de titularidade daSEMOB-JP, cujos dados serão informados aos arrematantes.

5.3 - O pagamento não efetuado até o final do segundo dia útil subsequente ao leilão sujeitará o arrematante faltoso às penas da lei, ocorrendo à declaração de inadimplência, denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo.

5.4 - Em caso de desistência da arrematação e/ou inadimplência o licitante estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o lance final dado, além da perda do valor da comissão do leiloeiro e demais taxas e impostos que houverem sido pagos. O lote que houver sofrido desistência poderá ser adjudicado ao 2º colocado, a critério da SEMOB-JP.

5.5 - Os comprovantes de pagamento deverão ser enviados para o leiloeiro através do aplicativo "whatsapp", através do número (83) 99816-0577, e pelos e-mails: contato@vleiloes.com.br ou vleiloes@gmail.com

6 – DA RETIRADA DOS BENS (EXCETO VEÍCULOS):

6.1 - Os arrematantes terão prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de quitação dos lances e a consequente liberação dos bens arrematados, para retirada dos mesmos. Fim o prazo concedido, pagarão estadia de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, até o prazo de 30 dias.

6.2 - Ultrapassando o prazo de 30 dias, sem a devida retirada dos bens, os arrematantes perderão todos os valores pagos, podendo os bens serem vendidos novamente pelo comitente.

6.3 - A liberação dos bens será efetuada pela Comissão desta Autarquia, a vista dos seguintes documentos:

a) A "Nota de venda" emitida e assinada pelo Leiloeiro Oficial;

b) A "Nota Fiscal Avulsa", devidamente autenticada por instituição bancária autorizada, comprovando o recolhimento do ICMS, conforme o caso.

c) O “Termo de Entrega ou Retirada” devidamente assinado pelo responsável da entrega e pelo recebedor.

6.4 - A Nota de venda emitida pelo Leiloeiro Oficial informará a completa discriminação do lote arrematado, na qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: descrição do lote, dados do arrematante, valor da arrematação, além do local e data do referido arremate.

7 - DA TRANSFERÊNCIA E RETIRADA DOS VEÍCULOS

7.1 - Os documentos para transferência somente serão entregues ao arrematante após o pagamento integral do lote, a comissão, quitação do ICMS e demais impostos necessários.

7.2- Para transferência do veículo, o Certificado de Registro do Veículo (CRV), ou documento equivalente, será assinado pela SEMOB-JP - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, com as informações constantes na “Nota de Venda” emitida pelo leiloeiro, não se admitindo a emissão do referido documento em nome de terceiros.

7.3- Os documentos abaixo relacionados serão entregues pelo comitente e pelo Leiloeiro, respectivamente, para a transferência de propriedade do veículo:

7.3.1 - CRV devidamente preenchido (entregue pelo comitente), ou será informado o número do CRV, a depender do caso;

7.3.2 - Cópia do Edital de Leilão com todos os anexos (entregue pelo leiloeiro);

7.3.3 - Nota de Venda em Leilão (entregue pelo leiloeiro);

7.3.4 – Nota Fiscal emitida pela Receita Estadual com o ICMS devidamente quitado pelo arrematante (entregue pelo leiloeiro).

7.4- Deverá o arrematante transferir o(s) veículo(s) arrematado(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data indicada no CRV. No mesmo prazo, deverá providenciar o conserto necessário dentro dos requisitos de segurança, submetê-lo a vistoria e realizar a transferência de propriedade, nos termos do art.123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Independentemente dessa providência, o COMITENTE poderá comunicar a venda ao DETRAN.

7.5 - O não cumprimento do prazo acima estabelecido acarretará a multa de nota/recibo vencido, sob responsabilidade do arrematante.

7.6- No ato do recebimento do CRV deverá o arrematante conferir os dados lançados, apontando eventuais divergências. No caso de algum erro ou rasura no preenchimento do CRV, por parte do comitente, o prazo de entrega dos documentos ficará prorrogado, a fim de viabilizar a obtenção da segunda via ou documento equivalente.

7.7. - Após receber o documento de transferência, caberá ao arrematante dirigir-se a um Cartório de Notas para firmar e autenticar a sua assinatura no referido documento, por autenticidade.

7.7.1- É de inteira responsabilidade do arrematante a posse do CRV, no caso de veículos. Em caso de perda, roubo ou extravio, caberá ao arrematante arcar com os custos para providenciar a segunda via do documento em até 15 quinze dias sob pena de multa no valor de 10% do valor da arrematação.

7.8- Após o reconhecimento da firma, o arrematante deve providenciar 01 fotocópia autenticada do documento de transferência, que deverá ser entregue ao comitente no ato da retirada do veículo.

7.9- Os veículos não serão entregues sem que haja o fornecimento da cópia autenticada do documento de transferência já assinado pelo comprador e vendedor. No momento de entrega do veículo, os arrematantes ou as pessoas designadas para tanto deverão assinar o “Termo de Entrega ou Retirada”.

7.10- A retirada do bem arrematado por terceiros só será permitida mediante a apresentação de autorização por escrito do arrematante, devidamente assinada com firma reconhecida. As pessoas porventura autorizadas deverão estar munidas de RG, CPF ou CNH originais, para obtenção de cópias que ficarão arquivadas junto a documentação do leilão.

7.11- A retirada dos veículos, com todas as suas implicações, inclusive carregamento e transporte, correrão por conta e risco do arrematante, que arcará com todos os custos necessários.

7.12 - Ultrapassando o prazo de 30 dias da liberação para transferência, sem a devida retirada dos veículos, os arrematantes perderão todos os valores pagos, podendo os bens serem vendidos novamente pelo comitente.

8- DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - Fica reservado a SEMOB-JP - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana o direito de anular, incluir e/ou excluir em parte ou no seu todo ou revogar este Edital, bem como suprimir alguns dos lotes oferecidos, sem que desta decisão tenham os concorrentes direitos a qualquer reclamação.

8.2 - A participação no presente Leilão implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.

8.3 -ASEMOB-JP - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana se exime de toda responsabilidade de eventuais danos causados pelos usuários dos bens arrematados, bem como não oferecerá garantia dos mesmos, tendo em vista serem pregados no estado em que se encontram.

8.4 – Todos os participantes do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos. 93 e 95 da Lei 8.666/93 e legislações posteriores até a publicação deste Edital.

8.5 – Serão disponibilizadas fotos dos lotes no site do leiloeiro: www.vlleiloes.com.br. Vale salientar que as fotos são meramente ilustrativas, pois cabe aos interessados a visitação prévia dos bens no local indicado neste edital.

8.6 – Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas junto ao Leiloeiro Oficial, através do telefone/WhatsApp: (83) 99816-0577, em horário comercial, ou e-mail: [contato@vleiloes.com.br](mailto: contato@vleiloes.com.br) e vleiloes@gmail.com.

João Pessoa, 06 de maio de 2021.


Vinícius Vidal Lacerda
Leiloeiro Oficial


Helio Viegas Figueiredo Filho
Presidente da Comissão

ANEXO I – LOTES DO LEILÃO

Lote 01:

| Item | MARCA | MODELO | ANO FAB. | ANO MOD. | RENAVAM | CHASSI | PLACA | Avaliação (R\$) |
|------|-------|--------|----------|----------|-----------|-------------------|----------|-----------------|
| 1 | HONDA | XR 250 | 2008 | 2008 | 968488749 | 9C2MD34008R020153 | M0A 7505 | 1.200,00 |
| 2 | HONDA | XR 250 | 2008 | 2008 | 968490255 | 9C2MD34008R019917 | M0A 7545 | 1.200,00 |
| 3 | HONDA | XR 250 | 2008 | 2008 | 968488137 | 9C2MD34008R020791 | M0A 7485 | 1.400,00 |
| 4 | HONDA | XR 250 | 2008 | 2008 | 968488099 | 9C2MD34008R020815 | M0A 7475 | 1.200,00 |
| 5 | HONDA | XR 250 | 2006 | 2007 | 901702811 | 9C2MD34007R005788 | M0L 6748 | 1.200,00 |

Lance mínimo do lote: R\$ 6.200,00

Lote 02:

| Item | MARCA | MODELO | ANO FAB. | ANO MOD. | RENAVAM | CHASSI | PLACA | Avaliação (R\$) |
|------|-------|--------|----------|----------|-----------|-------------------|----------|-----------------|
| 6 | HONDA | XR 250 | 2006 | 2007 | 901703311 | 9C2MD34007R005791 | M0L 6758 | 1.200,00 |
| 7 | HONDA | XR 250 | 2007 | 2007 | 925244317 | 9C2MD34007R019723 | MNR 2826 | 1.200,00 |
| 8 | HONDA | XR 250 | 2007 | 2007 | 925244406 | 9C2MD34007R019732 | MNR 2846 | 1.200,00 |
| 9 | HONDA | XR 250 | 2008 | 2008 | 968489427 | 9C2MD34008R021472 | M0A 7535 | 1.000,00 |
| 10 | HONDA | XR 250 | 2005 | 2005 | 853871205 | 9C2MD34005R008344 | MND 5135 | 800,00 |

Lance mínimo do lote: R\$ 5.400,00

Lote 03:

| Item | MARCA | MODELO | ANO FAB. | ANO MOD. | RENAVAM | CHASSI | PLACA | Avaliação (R\$) |
|------|-------|--------|----------|----------|-----------|-------------------|----------|-----------------|
| 11 | HONDA | XR 250 | 2005 | 2005 | 871165864 | 9C2MD34005R017204 | MNM 4268 | 900,00 |
| 12 | HONDA | XR 250 | 2005 | 2005 | 871166402 | 9C2MD34005R019532 | MNM 4298 | 900,00 |
| 13 | HONDA | XR 250 | 2006 | 2007 | 901702226 | 9C2MD34007R005792 | MOL 6718 | 1.200,00 |
| 14 | HONDA | XR 250 | 2006 | 2007 | 901704695 | 9C2MD34007R005790 | MOL 6768 | 900,00 |
| 15 | HONDA | XR 250 | 2005 | 2005 | 871166755 | 9C2MD34005R018532 | MNM 4308 | 800,00 |

Lance mínimo do lote: R\$ 4.700,00

Lote 04:

| Item | MARCA | MODELO | ANO FAB. | ANO MOD. | RENAVAM | CHASSI | PLACA | Avaliação (R\$) |
|------|--------|----------------|----------|----------|-----------|-------------------|----------|-----------------|
| 16 | YAMAHA | LANDER XTZ 250 | 2011 | 2011 | 381179800 | 9C6KG0210B0047593 | OEZ 1040 | 1.200,00 |
| 17 | YAMAHA | LANDER XTZ 250 | 2011 | 2011 | 381171850 | 9C6KG0210B0047644 | OEZ 0940 | 1.300,00 |
| 18 | YAMAHA | LANDER XTZ 250 | 2011 | 2011 | 381174085 | 9C6KG0210B0047645 | OEZ 0980 | 1.300,00 |
| 19 | YAMAHA | LANDER XTZ 250 | 2011 | 2011 | 381167534 | 9C6KG021B0047627 | OEZ 0890 | 1.300,00 |

Lance mínimo do lote: R\$ 5.100,00

Lote 05:

| Item | MARCA | MODELO | ANO FAB. | ANO MOD. | RENAVAM | CHASSI | PLACA | Avaliação (R\$) |
|------|--------|----------------|----------|----------|-----------|-------------------|----------|-----------------|
| 20 | YAMAHA | LANDER XTZ 250 | 2011 | 2011 | | 9C6KG0210B0047622 | OEZ 0920 | 1.300,00 |
| 21 | YAMAHA | LANDER XTZ 250 | 2011 | 2011 | 381163970 | 9C6KG0210B0047652 | OEZ 0860 | 1.200,00 |
| 22 | YAMAHA | LANDER XTZ 250 | 2011 | 2011 | 381181324 | 9C6KG0210B0047646 | OEZ 1060 | 1.200,00 |

Lance mínimo do lote: R\$ 3.700,00

Lote 06:

| Item | MARCA | MODELO | ANO FAB. | ANO MOD. | RENAVAM | CHASSI | PLACA | Avaliação (R\$) |
|------|-----------|--------|----------|----------|-----------|-------------------|----------|-----------------|
| 23 | CHEVROLET | S 10 | 2008 | 2009 | 969394829 | 9BG124GJ09C401322 | MOB 7866 | 10.000,00 |

Lance mínimo do lote: R\$ 10.000,00

Lote 07:

| Item | MARCA | MODELO | ANO FAB. | ANO MOD. | RENAVAM | CHASSI | PLACA | Avaliação (R\$) |
|------|-----------|--------|----------|----------|-----------|-------------------|----------|-----------------|
| 24 | CHEVROLET | S 10 | 2008 | 2009 | 969393792 | 9BG124GJ09C401768 | MOB 0716 | 10.000,00 |

Lance mínimo do lote: R\$ 10.000,00

Lote 08:

| Item | MARCA | MODELO | ANO FAB. | ANO MOD. | RENAVAM | CHASSI | PLACA | Avaliação (R\$) |
|------|-----------|--------|----------|----------|-----------|-------------------|----------|-----------------|
| 25 | CHEVROLET | S 10 | 2006 | 2006 | 877477051 | 9BG124GJ06C421814 | MNU 8553 | 7.000,00 |

Lance mínimo do lote: R\$ 7.000,00

Lote 09:

| Item | MARCA | MODELO | ANO FAB. | ANO MOD. | RENAVAM | CHASSI | PLACA | Avaliação (R\$) |
|------|--------|--------|----------|----------|-----------|-------------------|----------|-----------------|
| 26 | VOLKS. | AMAROK | 2011 | 2012 | 397690355 | WV1DD42H5CA006641 | OFF 2440 | 26.000,00 |

Lance mínimo do lote: R\$ 26.000,00

Lote 10:

| Item | MARCA | MODELO | ANO FAB. | ANO MOD. | RENAVAM | CHASSI | PLACA | Avaliação (R\$) |
|------|--------|--------|----------|----------|-----------|-------------------|----------|-----------------|
| 27 | VOLKS. | AMAROK | 2011 | 2012 | 397689535 | WV1DD42H5CA006505 | OFF 2420 | 26.000,00 |

Lance mínimo do lote: R\$ 26.000,00

Lote 11:

| Item | MARCA | MODELO | ANO FAB. | ANO MOD. | RENAVAM | CHASSI | PLACA | Avaliação (R\$) |
|------|--------|--------|----------|----------|-----------|-------------------|----------|-----------------|
| 28 | VOLKS. | AMAROK | 2011 | 2012 | 397683197 | WV1DD42H3CA006539 | OFF 2380 | 26.000,00 |

Lance mínimo do lote: R\$ 26.000,00

Lote 12:

| Item | MARCA | MODELO | ANO FAB. | ANO MOD. | RENAVAM | CHASSI | PLACA | Avaliação (R\$) |
|------|--------|--------|----------|----------|-----------|-------------------|----------|-----------------|
| 29 | VOLKS. | KOMBI | 2001 | 2002 | 773171711 | 9BWGB07X92P003832 | MOT 2050 | 600,00 |

Lance mínimo do lote: R\$ 600,00

Lote 13:

| Item | MARCA | MODELO | ANO FAB. | ANO MOD. | RENAVAM | CHASSI | PLACA | Avaliação (R\$) |
|------|-------|---------------|----------|----------|-----------|-------------------|----------|-----------------|
| 30 | FIAT | PALIO WEEKEND | 2008 | 2009 | 980757975 | 9BD17301M94240134 | MOT 3976 | 6.000,00 |

Lance mínimo do lote: R\$ 6.000,00



Vinícius Vidal Lacerda
Leiloeiro Oficial



Helio Viegas Figueiredo Filho
Presidente da Comissão

EMLUR

PORTARIA N° 093/2021

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve:

EXONERA ÂNGELA MARIA DE SOUZA COSTA, Matrícula 52.189-2, do Cargo de Chefe Assessoria de Comunicação , símbolo DAE-3, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 03 de Maio de 2021.

Dê-se conhecimento.



Ricardo José Veloso
Superintendente

PORTARIA N° 094/2021

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, nas respectivas funções:

I - O servidor Glauco Arnaud de Medeiros, matrícula nº 52.221-0 e CPF nº 161.619.554-15, para ser **gestor dos contratos oriundos do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021**, sendo eles o **Contrato n° 003/2021 LOTE I e o Contrato n° 004/2021 LOTE II**, que tem por objeto a prestação dos serviços de Contratação de empresas de engenharia, especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do Município de João Pessoa/PB;

II - O servidor **Luiz Gonzaga Mousinho de Andrade**, matrícula nº 52.229-5 e CPF nº 225.630.914-20, para acompanhar e fiscalizar os serviços inerentes ao **LOTE I, Contrato 003/2021 e LOTE II, Contrato 004/2021**;

III - A servidora **Maria Marcella Medeiros Melo**, matrícula nº 70.925-5 e CPF nº 092.907.774-19, para acompanhar e fiscalizar os serviços inerentes ao LOTE I, Contrato nº 003/2021;

IV - A servidora **Ruth Cortez da Silva**, matrícula nº 1.991-7 e CPF nº 160.551.954-33, para acompanhar e fiscalizar os serviços inerentes ao LOTE I, Contrato nº 003/2021;

V - A servidora **Giovana Mayra Formiga Alves**, matrícula nº 70.926-6, acompanhar e fiscalizar os serviços inerentes ao LOTE II, Contrato nº 004/2021;

VI - A servidora **Matheus de Araújo Nunes**, matrícula nº 70.893-3, acompanhar e fiscalizar os serviços inerentes ao LOTE II, Contrato nº 004/2021;

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 4º Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 06 de Maio de 2021.

Dê-se conhecimento.



Ricardo José Veloso
Superintendente

AVISO DE PUBLICAÇÃO

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N° 002 /2021

Objeto: Prestação de serviços de locação de imóvel, situado na Av. Santa Júlia, nº 802, Torre, nesta Capital, no período de 02 de janeiro a 02 de abril de 2021.

Partes: AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89, e EGÍDIO PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, portador do CPF nº 020.399.904-53.

Fundamentação legal: art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Valor: R\$ 3.694,17 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de maio de 2021.



Ricardo José Veloso
Superintendente

TODOS CONTRA O CORONAVIRUS



MANDE O CORONAVIRUS
PARA LONGE DA
NOSSA CIDADE



USE
MÁSCARA



USE
ÁLCOOL 70%



FAÇA O
DISTANCIAMENTO
SOCIAL



VOCÊ FAZENDO O CERTO AGORA.
EVITA QUE VOCÊ DEIXE DE FAZER
TUDO DEPOIS.

SECRETARIA DE
SAÚDE



CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,

no barzinho ou em qualquer lugar,

poluição sonora não é legal.

Ela prejudica a nossa saúde,

o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208

 POLUIÇÃO
SONORA
NÃO É LEGAL.

